



— — — — — **PREFEITURA DE** — — — — —
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

- VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste ajuste;
- 1) No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item II, deverão ser apresentados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 2) Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência;
- 3) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- 4) Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- 5) Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade a entidade congênere, na hipótese da extinção da parceria;
- 6) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério da Secretaria de Promoção Social, serem doados quando, após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;
- 7) A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para entidade congênere, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução;
- 8) Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Colaboração, os bens remanescentes deverão ser retirados por entidades congêneres, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9) A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 10) A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f
g
c
f